



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 581/2003

Dispõe sobre a incorporação de parte da Rua Érico Veríssimo, ao imóvel de propriedade do Poder Público Municipal.

AIRTON RONDINA LUIZ. Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado a incorporar parte da Rua Erico Veríssimo, ao Poder Público Municipal, considerado como área verde a área de 1.448,00 m², perímetro 224,73 M, com poligonal inicial no marco M1, com as coordenadas UTM (SAD-69) E: 355364. 609M e N 8289578.157 do meridiano central 57° W, confrontando com a Av. Mal Rondon, deste segue com azimuth de 188° 32' 51" e distancia de 15.78 M, confrontando com a Av. Mal Rondon, até o marco M2, deste segue com azimuth de 296° 40' 48" e distancia de 96.34 M confrontando com lotes 04 e 05 da quadra 68, ate o marco m3, deste segue com azimuth de 7° 17' 28" e distancia de 15.90 M confrontando com a Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, até o marco M 4, deste segue com azimuth de 116° 40' 48" e distancia de 96.71 M, confrontando com o Município de Araputanga, até o marco M1, onde teve inicio esta descrição.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 2º- As despesas com medição e escrituração de imóvel ficarão a cargo do Poder Publico.

Art. 3º- Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 09 (nove) do mês de Janeiro (01) de 2004 (dois mil e quatro).


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.